



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2016

Que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.020.460/0001-43, com sede à Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, na cidade de Antônio Olinto, Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr Fabio Staniszewski Machiavelli, brasileiro, casado, portador da C.I – R.G nº 7.749.111-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 038.972.899-38, residente e domiciliado no município de Antônio Olinto – Paraná, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO MATEUS DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.080.631/0001-70, estabelecida na localidade de Colônia Taquaral, no município de São Mateus do Sul, Paraná, representada por seu presidente, Sr Benedito Padilha Pedro, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.790.771-5/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 520.368.639-49, residente e domiciliado no município de São Mateus do Sul – Paraná, doravante denominada CONVENIADA, resolvem, conjuntamente, celebrar o presente CONVÊNIO com base na Lei Municipal nº 823/2016, e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 811/2015, na forma das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o estabelecimento de um sistema de cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO MATEUS DO SUL, visando o repasse de recursos, para o custeio de despesas na manutenção de alunos internos oriundos do município de Antonio Olinto, Paraná.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Auxiliar a Casa Familiar Rural de São Mateus do Sul, em caráter suplementar, repassando o valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), a ser repassado em nove parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Reais).
- b) Durante a vigência da execução do Termo de Convênio, poderá ser exigida a comprovação da efetiva frequência dos alunos na instituição;
- c) Para cada repasse, além da documentação solicitada acima, a concedente deverá exigir comprovação da regularidade fiscal da prestadora de serviço, durante a execução do Termo de Convênio, ficando condicionado ao próximo repasse;
- d) Efetuar o repasse de recursos até o dia 10 (dez) de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- e) Designar funcionário do quadro efetivo do município para análise e emissão de relatório da execução do objeto conveniado, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato que o designou para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos pela CASA FAMILIAR;
- f) Notificar por escrito a conveniada, defeitos e irregularidades encontradas na execução deste Convênio;
- g) Notificar por escrito a conveniada da suspensão e da sustação do repasse financeiro;
- h) Divulgar as ações integradas entre o MUNICÍPIO e a CASA FAMILIAR RURAL através dos meios de comunicação existentes no Município;
- i) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos à associação;
- j) Propor soluções a questões suscitadas pela Associação, relativas ao objeto deste Convênio;
- k) Suspender o repasse dos valores, total ou parcialmente, em virtude de irregularidades ou defeitos não sanados no prazo determinado pelo Município;
- l) Atender ao que dispõe a formalização, a execução, fiscalização e a prestação de contas das transferências voluntárias municipais;

## II – Caberá a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO MATEUS DO SUL:

- a) Apresentar plano de trabalho de acordo com as Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste Contrato;
- b) Apresentar situação de regularidade comprovada mediante:
- Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas;
  - Certidão Liberatória expedida pelo órgão municipal competente que se acha em dia quanto as Prestações de Contas de transferências voluntárias municipais;
  - Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Receitas Previdenciárias;
  - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Será exigida a comprovação da situação de regularidade, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária;
- c) Apresentar cópia do Estatuto e Ata da atual Diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ/MF, comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Transferência e Declaração de Utilidade Pública no âmbito do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- d) Instituir a Unidade Gestora de Transferência – UGT, que terá como atribuições: controlar a aplicação dos recursos, movimentação financeira, acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas, elaborar parecer e relatório sobre a execução do Termo de Convênio;
- e) movimentar os recursos em conta corrente específica para a execução de cada programa, enquanto não utilizados os recursos, os mesmos deverão ser aplicados financeiramente;
- f) comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, que deverão contar a descrição da prestação do serviço, mencionando o número do convênio seguido do ano, nome ou sigla do órgão concedente;
- g) é vedada a inclusão de realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- h) apresentar a relação pormenorizada de todos os associados, citando os nomes, números da CI-RG e CPF/MF, comprovante de residência;
- i) disponibilizar outras informações necessárias e pertinentes a execução deste Convênio, dentro do prazo estipulado pela administração;
- j) disponibilizar outras informações necessárias e pertinentes a execução deste Convênio, dentro do prazo estipulado pela Administração;
- l) restituir à entidade concedente dos recursos, eventual saldo de recursos inclusive rendimentos de aplicação financeira, quando não utilizados até a data de vigência deste contrato;
- m) atender o que dispõe a formalização, execução, fiscalização e a prestação de contas das transferências voluntárias municipais de acordo com as Resoluções através do Sistema Integrado de Transferências – SIT e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do orçamento próprio do Município, com dotação orçamentária sob nº 05.501.12.361.0007.2008 – Manutenção de Ensino – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**Parágrafo Único:** Os recursos serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho constante no Termo de Convênio, e o depósito será efetuado na agência 0655-6, conta corrente 18.528-0 do Banco do Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Este convênio poderá ser rescindido sem a comunicação prévia, no caso de inadimplemento, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor recebido e não aplicado conforme estabelecido, acrescido de juros de mora e correção monetária até a devolução.

Poderá ser denunciado unilateralmente, independente de justa causa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS

O presente convênio deverá ser aditado e ratificado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Mateus do Sul, Paraná, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente instrumento.

Antonio Olinto, 31 de março de 2016

  
**Fabio Staniszewski Machiavelli**

Prefeito Municipal

**Benedito Padilha Pedro**

Presidente da Casa Familiar Rural

Testemunhas:

Nome:

R.G:

Nome:

R.G: